

Lei nº 548 de 10 de março de 1.965

Acrescenta um artigo (segundo) à lei nº 515 de 18 de Setembro de 1964

Messias Rolim da Silva, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, e t c.,

Usando de suas atribuições conferidas por Lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Acrescente-se à Lei nº 515 de 18 de Setembro de 1964, o seguinte artigo: -

"Artigo 2º - Ficar isentas do Imposto de Transmissão - Inter-Vivos as sociedades Literárias, Recreativas, bem como as de cunho beneficente e filantrópico com existência e funcionamento há mais de 3 (três) anos."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

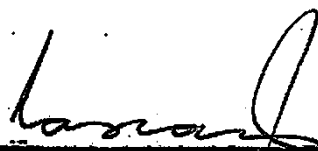
Prefeitura Municipal de Piedade, em 10 de março de 1965.



Dr. Messias Rolim da Silva

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na mesma data supra.



Armando Paslar

Secretário - Contador.